IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO № 066/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 080/2020

MERCADO DIGITAL № 078/2019 – IGESDF PROCESSO SEI 04016-00009815/2019-54

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF E A EMPRESA UNIMEK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE BROCAS E FRESAS, EM MODO DE CONSIGNAÇÃO.

6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, nos termos do Art. 22 do Estatuto, Sr. SERGIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, enfermeiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 27489519-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa UNIMEK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.925.446/0001-88, estabelecida no SIA/Sul, Trecho 03, Lotes 625/695, Sala 407, Bl. A e Sala 301 Bl. B, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, telefone: (61) 3964-7889, e-mail: nayara.silva@unimek.com.br, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, Sr. RENATO MINUCCI DE MOURA LEITE, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1689371, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.025.251-87 e Sra. GABRIELA CARRIJO RODOVALHO ALVES, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº MG10309191, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.173.276-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 07/2019 - IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL/NUIFA (27861194) e no Ato Convocatório nº 078/2019, na modalidade Mercado Digital, com Registro de Preços, realizada de acordo com o Art. 6º, inciso III, §1, inciso I, Art. 24, inciso I, e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 078/2019, do Elemento Técnico nº 07/2019 - IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL/NUIFA (27861194), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, do Parecer SEI-GDF n.º 199/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR 31711769, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custos e Orçamento do IGESDF, da Autorização (32289009) e Homologação (40551899) emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual aquiição de brocas e fresas, em regime de consignação, para atender a demanda de procedimentos da Unidade de Neurocirurgia do Hospital de Base - HB e Rede – SES/DF, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 07/2019, do Núcleo de Insumos Farmacêuticos do IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

- 2.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento, em modo de consignação. No momento da entrega a **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes exigências:
 - 2.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
 - 2.2.2. Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;
 - 2.2.3. Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Lote 01:

Item	Código MV	Und	Descrição	Consumo Médio Mensal Estimado	Qtd	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	2202	UN	Broca cortante de aço inoxidável associadas a motores elétricos de alta rotação (60 a 10 RPM), manuais, para debridamento/perfuração óssea, de diâmetro entre 2,0 a 6,0mm e com comprimentos entre 45 - 160mm, descartável. (USO ÚNICO).	250	30000	RAZEK	730,00	2.190.000,0000
02	2201	UN	Fresas redondas cortantes de aço inoxidável associadas a motores elétricos para vertebrectomia/craniotomia, de alta rotação (60 a 10mil RPM), para corte linear de calota craniana ou de seguimento vertebral, descartável, de diâmetro entre 2,0 e 6,0mm e comprimentos entre 50 - 150mm. Descartável (USO ÚNICO).	125	1500	RAZEK	730,00	1.095.000,0000

Valor Total Global: R\$ 3.285.000,00 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil reais).

- 3.2. Os itens descritos acima devem ser fornecidos como Lote, justificando-se tal sistemática em virtude da necessidade de os itens serem de mesma marca, haja vista a necessidade de padronização e compatibilidade com o equipamento comodatado permitindo um melhor controle e rastreabilidade tratando-se de OPME.
- 3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma ininterrupta, durante a vigência do instrumento contratual, 04 (quatro) conjuntos completos "Drill", que inclui todo o material de acoplamento para brocas e fresas de todos os tipos, tamanhos, formatos, cortantes e não cortantes e motor de alta rotação com certificação e homologação pela ANVISA e INMETRO contendo as seguintes características:
 - 3.3.1. Com alimentação elétrica ou pneumática.
 - 3.3.2. Acionamento controlado via pedal, com velocidade progressiva.
 - 3.3.3. Permitir esterilização em autoclave a 135°C.
 - 3.3.4. Possuir proteção dura-máter (definir quantidade) adulto e pediátrica.
 - 3.3.5. Craniótomo giratório (360°) e trépano.
 - 3.3.6. Fornecer ponteiras retas: curta, média e longa.
 - 3.3.7. Fornecer ponteiras anguladas: curta, média e longa.
- 3.4. Em caso de defeito/não funcionamento completo ou parcial em algum dos 04 (quatro) conjuntos "Drill", a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos equipamentos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.5. Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.
- 3.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.
- 3.7. A CONTRATADA deverá oferecer sem custos, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo Hospital de Base, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse comum entre a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao HB, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS EM CONSIGNAÇÃO

4.1. A primeira entrega dos produtos a serem fornecidos em regime de consignação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME.

- 4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento, com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.
- 4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento, com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.
- 4.4. Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais consignados ao IGESDF que venham a expirar a data de validade.
- 4.5. Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.
- 4.6. Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.
- 4.7. A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do IGESDF.
- 4.8. A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo IGESDF, devendo a empresa se adequar as necessidades do IGESDF.
- 4.9. As quantidades mínimas de materiais que deverão estar disponíveis em cautela (consignados) e equipamentos em comodato, nas dependências do IGESDF, deverão atender a realização de mais de um procedimento simultaneamente.
- 4.10. As quantidades de materiais em consignação poderão sofrer alterações conforme necessidade do IGESDF.
- 4.11. Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé da CONTRATADA, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto à CONTRATADA.

- 4.12. Caso a CONTRATADA se recuse a proceder a substituição do material, o IGESDF se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.
- 4.13. A CONTRATADA é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IGESDF.
- 4.14. A manutenção dos equipamentos ficará sob responsabildiade da empresa CONTRATADA, assim como a sua substituição em até 24 horas em caso de defeito ou quebra, sem custo adicional para o IGESDF.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, o valor total estimado de R\$ 3.285.000,00 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, pelo período de 12 (doze) meses.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no item 26 do Ato Convocatório nº 078/2019, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - 6.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
 - 6.1.2. Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - 6.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - 6.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
 - 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011; e

- 6.1.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
 - 6.3.1. Nota Fiscal;
 - 6.3.2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A. CEP: 70.335-900.

BRASÍLIA/DF.

- 6.3.3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- 6.3.4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- 6.3.5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 6.4. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** <u>não</u> deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 7.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal a outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 7.3. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico nº 07/2019 - IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL/NUIFA e seus Anexos, no Ato Convocatório nº 078/2019, além das obrigações abaixo:

8.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- 8.1.1.1. Cumprir o objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 07/2019 IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL/NUIFA, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
 - 8.1.1.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1;
- 8.1.1.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- 8.1.1.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

- 8.1.1.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 8.1.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 8.1.1.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- 8.1.1.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no Elemento Técnico nº 07/2019 IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL/NUIFA, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- 8.1.1.8. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 24 (vinte e quatro) horas úteis, o insumo, com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.1.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- 8.1.1.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF);
- 8.1.1.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico nº 07/2019 IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL/NUIFA;
- 8.1.1.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica.
- 8.1.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 8.1.1.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.1.1.15. Não alegar falta de estoque do objeto, cujo fornecimento compete à CONTRATADA, como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 07/2019 IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL/NUIFA, e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.1.16. Oferecer a garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais/medicamentos, a contar da data da entrega.
- 8.1.1.17. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório.

- 8.1.1.18. Observar rigorosamente as características dos equipamentos/materiais a serem disponibilizados em regime de consignação e comodato, conforme especificações e quantitativo estabelecido neste instrumento.
- 8.1.1.19. Cumprir estritamente o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento, com relação à entrega dos materiais em consignação.
- 8.1.1.20. Observar as disposições referentes à entrega dos equipamentos, de acordo com o item 8.3 do Elemento Técnico nº 07/2019 NUIFA.
- 8.1.1.21. Disponibilizar ao IGESDF, de forma ininterrupta, durante a vigência do instrumento contratual, 04 (quatro) conjuntos completos "Drill" que inclui: motor de alta rotação contendo todo o material de acoplamento para brocas e fresas de todos os tipos, tamanhos, formatos, cortantes e não cortantes, com certificação e homologação pela ANVISA e INMETRO, observando o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 8.1.1.22. Em caso de defeito/não funcionamento completo ou parcial em algum dos 04 (quatro) conjuntos "Drill", a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos equipamentos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.1.23. A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao HB, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada por este Hospital de Base, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o HB e o fornecedor, o fornecedor poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao HB, e/ou alteração de preço unitário dos itens.
- 8.1.1.24. A qualquer momento, no prazo de vigência do instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida no Elemento Técnico nº 7/2019 NUIFA.
- 8.1.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores;
- 8.1.1.26. Observar, durante toda a vigência contratual, os impedimentos dispostos no artigo 46 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
- 8.1.1.27. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 34 e seus parágrafos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 24 de abril de 2019;
- 8.1.1.28. Manter o fornecimento de bens e/ou serviços, caso exista risco de vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

8.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** O **CONTRATANTE** compromete-se a:

8.1.2.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

- 8.1.2.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);
- 8.1.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.2.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 07/2019 IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL/NUIFA;
- 8.1.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- 8.1.2.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 07/2019 IGESDF/DIAPO/SUADM/GERIL/NUIFA, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 164.250,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal IGESDF, por meio de modalidade (i) Caução em Dinheiro, (ii) Fiança Bancária ou (iii) Seguro Garantia.
- 9.2. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.
- 9.3. O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.
- 9.4. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.5. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.
- 9.6. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Mercado Digital nº 078/2019, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste

instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.
- 10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços:
 - 11.1.1.1. Advertência;
 - 11.1.1.2. Multas nos seguintes percentuais:
 - 11.1.1.2.1. Multa indenizatória de: 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
 - 11.1.1.2.2. Multa indenizatória de: 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
 - 11.1.2. Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:
 - 11.1.2.1. Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos.

- 11.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
 - 11.2.1. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do IGESDF, no prazo estabelecido.
- 11.3. As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.
- 11.4. A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.
- 11.5. O atraso injustificado de entrega dos itens e/ou prestação do serviços superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, o que ensejará a rescisão deste instrumento, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.
- 11.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.
- 11.7. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.
- 11.9. A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, será exercida pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e será responsável também pelo recebimento, controle e distribuição dos materiais, bem como atesto das Notas Fiscais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 14.1. Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:
- 14.2. O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.
- 14.3. O IGESDF rejeitará a proposta, rescindirá imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

SERGIO LUIZ DA COSTA

Diretor Vice-Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



RENATO MINUCCI DE MOURA LEITE

Sócio-Administrador

Unimek Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

GABRIELA CARRIJO RODOVALHO ALVES

Sócia-Administradora

Unimek Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA CARRIJO RODOVALHO ALVES**, **Usuário Externo**, em 15/06/2020, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MINUCCI DE MOURA LEITE, Usuário Externo**, em 15/06/2020, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 15/06/2020, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3**, **Farmacêutico(a)**, em 15/06/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SOARES BRAZ DA SILVA - Matr. 0000378-1**, **Farmacêutico(a)**, em 15/06/2020, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **41617704** código CRC= **DB1F09CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00009815/2019-54 Doc. SEI/GDF 41617704